



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00200/2018 do Vereador Fabio Riva (PSDB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade sobre localização e aferição para validação dos sistemas de medição de velocidade, radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de aferir velocidade em vias públicas, bem como institui limites de tolerância da velocidade aferida por estes equipamentos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Considerando o artigo 23, alínea XII, da Constituição Federal, o artigo 179, alínea I do Capítulo IV da Lei Orgânica do Município, os artigos 228 alínea XXIII e artigo 233, alínea X, e da Lei 16.050, e em consonância à portaria 115 do INMETRO fica instituída tolerância, para mais, de 7% na velocidade aferida por sistemas de medição de velocidade, radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de aferir velocidade em vias públicas.

Art. 2º Em consonância ao artigo 2º da Resolução 165 do CONTRAN, e a deliberação 38 do DENATRAN, fica instituída, para validação dos sistemas de medição de velocidade, radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de aferir velocidade em vias públicas, e suas respectivas autuações, a obrigatoriedade de aferição bimestral pelo INMETRO, de cada equipamento em operação na cidade de São Paulo.

Art. 3º Nas autuações, multas, emitidas a partir de sistemas de medição de velocidade, radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de aferir velocidade em vias públicas, devem constar:

I - foto do veículo infrator;

II - laudo de aferição do equipamento;

III - indicação de velocidade máxima permitida no local da infração

IV - indicação da distância entre a placa indicativa da velocidade máxima permitida e o radar medidor da infração;

V - Data da última inspeção, condições de funcionamento, número do equipamento, local instalado, velocidade aferida, velocidade tolerada, laudos e datas de aferição do equipamento emitido pelo INMETRO e pelo IPEM.

Art. 4º Para cumprimento do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fica a administração pública municipal obrigada a dar publicidade sobre a localização dos radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de aferir velocidade em vias públicas, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, publicada diariamente no diário oficial do município de São Paulo, e no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).